



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08027136820198152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BERNADO DE OLIVEIRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

DA LESÃO NO OMBRO DIREITO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no OMBRO DIREITO seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no OMBRO DIREITO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no OMBRO DIREITO e o sinistro de trânsito.

RESSALTA-SE INCLUSIVE QUE A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL APONTA A EXISTÊNCIA UNICAMENTE DE LESÃO NO TORAX!!

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada o OMBRO DIREITO, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento acima, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer a razão pela qual aponta invalidez no OMBRO DIREITO, se não há qualquer documento médico que aponte que o autor sofreu lesão no referido membro à época do sinistro.

DA LESÃO NO TÓRAX

No que tange a lesão identificada na ESTRUTURA TÓRACICA, no percentual de 10%, houve a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.

1º Lesão DE FORMA DA RE
123 AREA COSTAIS 10 % Residual
Intensa

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-6 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/11/2017
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA NETO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 02101-6
CONTA: 000010013483-1

Nr. da Autenticação 16F110EB34F1C729

Assim, diante de todo o exposto, vem à parte Ré impugnar o presente laudo quanto à lesão apurada no ombro direito do autor em razão da ausência de nexo de causalidade com o sinistro, bem como requerer que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial em razão da quitação administrativa quanto à lesão no tórax.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB